



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

PORTARIA Nº 215/2016 ASSPRES

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

Institui normativas complementares para a utilização de recursos de tecnologia da informação.

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC, estabelecida pela Portaria 141/2014-GabPres, é o ato normativo que regulamenta a utilização dos recursos de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo - TJMSP

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes complementares à PSTIC para o uso dos serviços de tecnologia da informação (TI) que incluem dentre outras atividades: acesso e utilização da rede de dados corporativos, correio eletrônico, internet e sistemas, atuais ou futuros, em suas dependências ou em ambientes externos disponibilizados pela rede mundial de computadores.

Art. 2º Para acesso a sistemas, softwares, equipamentos ou outros recursos tecnológicos que exijam autenticação (*login*) da conta de usuário fornecida pelo TJMSP, é obrigatória a utilização de senhas ou de certificados digitais.

Art. 3º É obrigatória a substituição das senhas de acesso a cada 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As regras para composição e complexidade das senhas serão definidas pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

Art. 4º As alterações de senhas expiradas ou invalidadas, deverão ser solicitadas pessoalmente à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, somente pelo interessado.

Parágrafo único - A fim de resguardar a segurança dos dados corporativos, após a terceira tentativa fracassada de *login*, o acesso será bloqueado temporariamente por 30 minutos, onde somente o usuário poderá solicitar seu desbloqueio.

Art. 5º Os *tokens* fornecidos pelo TJMSP são de uso pessoal e intransferível.

Art. 6º A fim de garantir a segurança e privacidade das informações, o acesso ao equipamento à disposição do usuário será bloqueado de forma automática após 15 (quinze) minutos de ociosidade, devendo ser novamente digitada a senha de acesso para desbloqueá-lo.

Parágrafo único - Caberá ao usuário, em sua ausência, realizar o bloqueio imediato de acesso ao equipamento à sua disposição.

Art. 7º Será disponibilizada a cada funcionário efetivo do TJMSP, para uso exclusivo em serviço, uma conta de e-mail para envio e recebimento de mensagens eletrônicas.

Art. 8º O nome da conta de acesso será composto pelo prenome do usuário seguido pelo caractere ponto e finalizado pelo último sobrenome.

Parágrafo único - Nos casos em que ocorrer a geração de contas homônimas ou de difícil identificação, a DTI adotará nova denominação dando ciência ao interessado.

Art. 9º O serviço de mensagens eletrônicas (e-mails) será considerado meio complementar de comunicação institucional, devendo ser utilizado e de pleno conhecimento de todos os servidores.

§ 1º Poderão ser utilizados outros meios de comunicação eletrônica, cabendo à DTI comunicar sua disponibilização oportunamente.

§ 2º Os e-mails excluídos serão armazenados por até 30 (trinta) dias, ficando impossibilitados de serem recuperados após esse período.

Art. 10 - A guarda e cópia de segurança (backup) das informações são restritas às de uso corporativo.

Art. 11 - Os funcionários desligados ou à disposição de outros Órgãos, terão seus acessos desativados no dia imediatamente posterior ao seu afastamento.

Art. 12 - O envio de e-mails simultâneos a vários usuários (massivos) só será permitido por gestores, magistrados ou servidores autorizados para este fim e seu conteúdo deverá ser relacionado a assuntos de interesse do TJMSP.

Art. 13 - Não é permitida a utilização de dispositivos pessoais que tenham por objetivo acessar a rede de dados do TJMSP sem a devida autorização.

Art. 14 - É vedado o acesso à conteúdos considerados ofensivos, ilegais ou impróprios à atividade funcional, bem como a utilização de recursos tecnológicos (hardwares ou softwares) que gerem vulnerabilidades à política de segurança da informação do TJMSP.

Art. 15 - Os casos omissos serão tratados pelo CGTIC.

SILVIO HIROSHI OYAMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Hiroshi Oyama, Presidente**, em 04/11/2016, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0119365** e o código CRC **FCB1D47C**.